



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
DIRECÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA

DESPACHO

A Portaria n.º 1531, de 29 de Dezembro, aprova, como Anexo I, o Regulamento de Formação do Curso de Nadador Salvador (RFCNS), prevendo, de igual modo, formações complementares e de aperfeiçoamento no contexto do curso de nadador-salvador (CNS).

Cumprе sublinhar que, de modo a garantir que a actividade de nadador-salvador se efectue com normalidade e qualidade, existe a necessidade de investir não só em meios técnicos mas também ao nível da adequação dos meios humanos de forma a dispor de capacidade de resposta eficiente e eficaz tendo como objectivo a salvaguarda de vidas humanas, estimulando-se o desenvolvimento de uma cultura de excelência e qualidade.

Neste sentido, o RFCNS estabelece, no seu artigo 8.º, que no âmbito do socorro a naufragos e da assistência a banhistas, compete ao Núcleo de Formação de Socorros a Naufragos da Escola da Autoridade Marítima ministrar formação adicional de pessoal com funções no contexto da prevenção, informação, vigilância, salvamento e assistência a banhistas, e prestação de socorro nos espaços balneares, mais concretamente visando a especialização deste pessoal no que concerne ao domínio dos meios técnicos afectos à missão do nadador-salvador.

Tendo em atenção a necessidade de operacionalizar os supra mencionados cursos de formação adicional, visando o seu regular funcionamento, importa determinar e clarificar qual o valor a ser pago por efeitos do suporte de encargos com os cursos de formação adicional em apreço, encontrando-se sustento nas Tabelas de Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional, aprovadas pela Portaria n.º 210/2007, de 23 de Fevereiro, na redacção dada pela Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de Junho.

Assim, tendo em consideração que todos os órgãos ou serviços da Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) que empenham os seus recursos humanos ou materiais em acções de apoio a entidades externas à estrutura orgânica da DGAM devem, a pedido destes, contabilizar o custo de tais acções, através da aplicação do estabelecido no diploma legal que aprovou as tabelas de serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional, nos termos da Portaria n.º 210/2007, de 23 de Fevereiro, na redacção

que lhe foi conferida pela Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de Junho, e considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do RFCNS, aprovado pela Portaria n.º 1531, de 29 de Dezembro, determino:

1. Os módulos de formação adicional previstos no n.º 1, do artigo 8.º, do Regulamento de Formação do Curso de Nadador-Salvador, a ministrar pelo Núcleo de Formação de Socorros a Náufragos da Escola da Autoridade Marítima, são os seguintes:
 - a) Técnicas de utilização de embarcações de pequeno porte, em contexto de socorro a náufragos e assistência a banhistas;
 - b) Técnicas de utilização de motos de água, em contexto de socorro a náufragos e da assistência a banhistas;
 - c) Técnicas de utilização de motos 4 x 4, em contexto de socorro a náufragos e da assistência a banhistas;
 - d) Técnicas de utilização de viatura 4 x 4, tipo *pick-up*, em contexto de socorro a náufragos e da assistência a banhistas.
2. As verbas cobradas no âmbito de encargos decorrentes do funcionamento dos módulos de formação adicional mencionados no número anterior, encontram-se definidas nas Tabelas I, II, III e IV, que seguem como Anexo I ao presente despacho e dele fazem parte integrante.
3. Publique-se o presente em Ordem de Serviço do ISN.
4. O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em Ordem de Serviço do Instituto de Socorros a Náufragos.

Lisboa, 6 de Junho de 2010

O Director-Geral

José Manuel Pentzado e Silva Carreira
Vice-Almirante

ANEXO

**VALORES A COBRAR PELA REALIZAÇÃO DOS MÓDULOS DE FORMAÇÃO
ADICIONAL, PREVISTOS NA PORTARIA N.º 1531/2008, DE 29 DE DEZEMBRO**

(anexo a que se refere o n.º 2)

TABELA I

Módulo de técnicas de utilização de embarcações de pequeno porte em
contexto do socorro a náufragos e assistência a banhistas:

Tabela	Rubrica	Serviço prestado	Valor por formando sem utilização de meios	Valor por formando com utilização de meios
I	2.1	Apostilha sobre qualquer documento	5,70 €	5,70 €
I	2.2	Abertura e instrução de processo	5,70 €	5,70 €
I	6.2	Apoio técnico	136,50€	136,50€
--	--	Seguro	10 €	10 €
II	10.3	Bote pneumático		35 €
II	11.6	Viatura ligeira 4X4		80 €
Custo total do módulo por formando			157,90 €	272,90 €

TABELA II

Módulo de técnicas de utilização de motos de água, em contexto do socorro a
náufragos e assistência a banhistas:

Tabela	Rubrica	Serviço prestado	Valor por formando sem utilização de meios	Valor por formando com utilização de meios
I	2.1	Apostilha sobre qualquer documento	5,70 €	5,70 €
I	2.2	Abertura e instrução de processo	5,70 €	5,70 €
I	6.2	Apoio técnico	136,50€	136,50€
--	--	Seguro	10 €	10 €
II	11.11	Moto de água		50 €
II	11.6	Viatura ligeira 4X4		80 €
Custo total do módulo por formando			157,90 €	287,90 €

TABELA III

Módulo de técnicas de utilização de motos 4X4 em contexto do socorro a náufragos e assistência a banhistas:

Tabela	Rubrica	Serviço prestado	Valor por formando sem utilização de meios	Valor por formando com utilização de meios
I	2.1	Apostilha sobre qualquer documento	5,70 €	5,70 €
I	2.2	Abertura e instrução de processo	5,70 €	5,70 €
I	6.3	Operação	68,30 €	68,30 €
--	--	Seguro	10 €	10 €
II	11.7	Moto-quatro 4X4		60 €
II	11.6	Viatura ligeira 4X4		80 €
Custo total do módulo por formando			89,70 €	229,7

TABELA IV

Módulo de técnicas de utilização de viaturas tipo *pick-up*, em contexto do socorro a náufragos e assistência a banhistas:

Tabela	Rubrica	Serviço prestado	Valor por formando sem utilização de meios	Valor por formando com utilização de meios
I	2.1	Apostilha sobre qualquer documento	5,70 €	5,70 €
I	2.2	Abertura e instrução de processo	5,70 €	5,70 €
I	6.3	Operação	68,30 €	68,30 €
--	--	Seguro	10 €	10 €
II	11.6	Viatura ligeira 4X4		80 €
Custo total do módulo por formando			89,70 €	169,7 €